

CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO



Projeto de Lei Nº

9 / 2018

Iniciativa: **ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO**

Ementa:

Altera Código de Posturas

DATA INICIAL
20/04/18

DATA FINAL
22/05/2018
Rejeitado

Digitado
22/05/2018
Rough



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR LINDO DE NEUZA

PROJETO DE LEI N° 09/2018

Altera Código de Posturas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

DECRETA:

Apresentado em plenário na
Sessão de 23/04/2018
Coord. Parlamentar

Art. 1° O Código de Posturas do Município de Conceição do Coité - Lei n. 125, de 12 de junho de 1996, fica alterado nos termos desta Lei.

Art. 2° A Lei n. 125/1996, fica acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 54-B. É atribuição exclusiva do órgão municipal competente a poda, corte ou remoção das árvores de arborização pública, exceto em caso de contato com a rede elétrica, quando então será atribuição do órgão responsável pelo fornecimento de energia elétrica. (AC)

§1° Quando se tornar absolutamente imprescindível, a juízo do órgão ambiental municipal, poderá ser autorizado ao interessado a poda, corte ou remoção das árvores.

§2° A fim de não ser desfigurada a arborização do logradouro, tais remoções importarão no imediato plantio da mesma ou de novas árvores, em ponto mais próximo possível da antiga.

§3° É vedada a fixação de faixas, lixeiras, placas, cartazes, holofotes, lâmpadas, bem como qualquer tipo de pintura em árvores.

§4° É vedada a poda excessiva ou drástica de arborização pública, ou de árvores em propriedade particular, que afete significativamente o desenvolvimento natural da copa.

PUBLICADO NO
DIÁRIO LEGISLATIVO

24/04/2018



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO

VEREADOR LINDO DE NEUZA

§5º. Entende-se por poda excessiva ou drástica:

- a) o corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
- b) o corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical;
- c) o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Art. 54-C. As podas excessivas ou drásticas, o corte e remoção dependerão de prévia autorização do órgão municipal competente, mediante emissão do respectivo laudo técnico, que justifique a medida proposta. (AC)

Art. 54-D. As raízes e ramos de árvores que ultrapassarem a divisa entre imóveis, poderão ser cortados no plano vertical divisório, pelo proprietário do imóvel invadido, com autorização do órgão ambiental municipal. (AC)''

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Para regulamentar no âmbito municipal a poda, corte e remoção de árvores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 20 de abril de 2018.

Lindo de Neuza
Vereador

03



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

projeto de lei 2018

1 mensagem

eriberto antonio almeida filho <eribertoadm@gmail.com>
Para: parlamentar <parlamentar@camaradecoite.com.br>

20 de abril de 2018 10:48



pl poda de arvores 2018.doc
223K



CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi autuada como:

Projeto de Lei

Nº.: **9**

Autoria: **ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO**

Ementa:

Altera Código de Posturas

Certifico que foi apresentada cópia eletromagnética desta proposição.

Em, 20/04/18 _____
Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para apreciação:

Processo enviado para Assessoria Jurídica.

Em, 20/04/18 _____
Coordenação Parlamentar

prolegis

RECEBIDO em 23/04/18 _____
Coordenação Parlamentar

prolegis

REMESSA para aceitação:

Processo enviado para o Gabinete do Presidente.

Em, 23/04/2018 _____
Coordenação Parlamentar

prolegis

DESPACHO

Aceito a Proposição.

Apresentar ao Plenário na Sessão subsequente.

Após publicação pelo prazo regimental, encaminhar para

Comissões ou Relator para emissão de Parecer.

Devolver o processo quando estiver em condições de
ser incluso na Ordem do Dia.

Em, 23/04/2018 _____
Presidente **DANILLO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**

RECEBIDO em ___/___/___ _____
Coordenação Parlamentar

prolegis

CERTIDÕES:

Certifico que o conteúdo da cópia eletromagnética arquivada
nesta Coordenação confere com o texto protocolado.

Em, ___/___/___ _____
Coordenação Parlamentar

Certifico que a proposição foi publicada no Diário do Legislativo n. _____

Em, ___/___/___ _____
Coordenação Parlamentar

prolegis

20/04/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - PL 009 2018 altera código de posturas



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 009 2018 altera código de posturas

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

20 de abril de 2018

Para: "iga.advogados" <iga.advogados@hotmail.com>

11:34

--
Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

 **pl 009 2018 altera cod posturas.doc**
223K



:

-





Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 09/2018

Autor: Vereador Lindo de Neuza

Ementa: *"Altera Código de Posturas."*

Conclusão: parecer desfavorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei.

I – ADMISSIBILIDADE:

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, atendendo plenamente os critérios observados no Art. 24 do CPL.

II – ANÁLISE SOB O PRISMA LEGAL E CONSTITUCIONAL:

Conforme se depreende da análise do projeto de lei em referência, trata-se de Lei que visa alteração do Código de Posturas do Município, acrescentando dispositivos a este diploma legal.

Segundo o que consta do Artigo 1º do Código de Posturas, tem-se que "Este Código contém normas de política administrativa da competência do município, disciplinando os setores de higiene e ordem pública e o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais em geral, bem como o relacionamento entre o poder público local e os municípios."

Portanto, o código de posturas regulamenta interesses vinculados às matérias previstas no § 1º do art. 61 da constituição Federal, cuja competência legislativa é reservada exclusivamente ao Poder Executivo, considerando que as matérias ali tratadas são de interesse da Administração Pública, não competindo, portanto, ao Legislativo alterar a fixação desses interesses.



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

Acerca das regras de competência legislativa dos Poderes instituídos, vejamos o que dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

(...)

Tal disposto (art. 61 § 1º CF) é de observância obrigatória pelos Estados Membros (art. 25 C.F.) e pelos Municípios (art. 29 C.F.), considerando o Prefeito Municipal, além do Chefe do Poder Executivo, é também o Chefe da Administração Pública local, por cujos interesses tem que zelar, e só ele está em condição de saber quais são esses interesses e como agir para resguardá-los.

Se a exclusividade é conferida também quanto à regulamentação dos interesses referentes à matéria reservada, claro está que o poder de emenda do Legislativo encontra aí um limite de atuação.

Destarte, não se pode admitir emendas originárias do Legislativo que modifiquem os interesses contidos no Código de Posturas, pois isso seria infringir a regra da reserva.

III - CONCLUSÃO:



Poder Legislativo
Conceição do Coité - BA
ASSESSORIA JURÍDICA

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa **opina** pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de resolução ora tratado, por não vislumbrar nenhum vício constitucional e legal que obste sua normal tramitação.

É o parecer,

Salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Conceição do Coité, 21:53.

Bel. IVO GOMES ARAÚJO

OAB/BA 25.361

Assessor Jurídico

**Gmail**

Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

PL 009 2018 altera código de posturas

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

20 de abril de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:34

Para: "Iga Advogados" <iga.advogados@hotmail.com>

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

 **pl 009 2018 altera cod posturas.doc**
223K

Ivo Gomes e Advogados <iga.advogados@hotmail.com>

23 de abril de 2018 13:21

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Prezados,

Segue, em anexo, parecer ao Projeto de lei em referência.

Att.,

Ivo Gomes

Assessor Jurídico

Ivo Gomes & AdvogadosRua Professor Antônio Bahia, nº. 09, Centro, Conceição do Coité - BA (ao lado da Justiça do Trabalho),
CEP: 48.730-000. (75) 3262-3175 / (75) 99199-9672 (Tim) / (75) 98314-5284 (Claro)

De: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

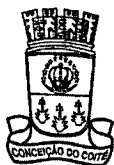
Enviado: sexta-feira, 20 de abril de 2018 11:34

Para: iga.advogados

Assunto: PL 009 2018 altera código de posturas

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 09.docx**
50K



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO: () ORDINÁRIA () EXTRAORDINÁRIA

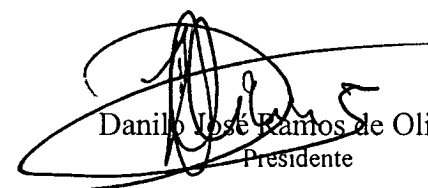
Proposição Requerimento Urgência Especial PL. n.º 09

Autor Neq Sai

NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Abstenção
ADALBERTO NERES P GORDIANO		X	
ANALENE FERRIERA DA SILVA		X	
DANILO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA			
ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL	X		
ERIBERTO ANTONIO A. FILHO	X		
ERNANDES LOPES DA SILVA		X	
FRANCISCO CESAR BRAS SILVA	X		
IEDO TANAJUARA CIRINO			
IVALDO ARAUJO ALMEIDA	X		
JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA		X	
JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES	X		
JUÇARA SILVEIRA OLIVEIRA		X	
PEDRO DE JESUS ALMEIDA	X		
RAIMUNDO CARNEIRO OLIVEIRA		X	
SILVAN BATISTA DA SILVA		X	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () APROVADO (X) REJEITADO

Conceição do Coité, Bahia 23 de abril de 2018.


Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité

REQUERIMENTO PARA URGÊNCIA ESPECIAL

Recebido em

23/03/2018

Os Vereadores que subscrevem, nos termos do Art. 41 do Código de Processo Legislativo da Câmara Municipal, requerem que a proposição abaixo identificada tramite nesta Casa sob o Regime de URGÊNCIA ESPECIAL:

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 9

Ementa: Altera Código de Posturas

Aguarda deliberação plenária.

Conceição do Coité, 20 abril, 2018

Câmara Municipal de C. Coité

Protocolo Nº

116

Data:

23/04/18

Visto

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

() Aprovado



(X) Rejeitado

Relator Indicado pelo Líderes:

Em,

23/04/2018

Secretaria da Mesa

128

Gmail

Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Projetos de Leis ns. 09,10,11/2018

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

23 de abril de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

19:58

Para: ADALBERTO GORDIANO <BETAOMCC@hotmail.com>, Analene <analenef1@hotmail.com>, "Dr. Iêdo Cirino" <mandatoiedocirino@gmail.com>, ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL <elizanevereadora@gmail.com>, ERNANDES LOPES <ernandescoite@gmail.com>, FRANCISCO CESAR BRÁS SILVA <cesardohospital@gmail.com>, IVALDO ARAUJO ALMEIDA <cbivaldo@hotmail.com>, JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>, JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>, JUÇARA SILVEIRA OLIVEIRA <jucaraoliveira@gmail.com>, LINDO DE NEUZA <eribertoadm@hotmail.com>, PEDRO DE JESUS ALMEIDA <pedrinhodasambaiba@hotmail.com>, Professor Danilo <danilodopt@hotmail.com>, RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA <raimundocarneiroo55@gmail.com>, SILVAN BATISTA DA SILVA <vereadoresilvandafaresiagora@gmail.com>

Encaminhamos Projetos de Leis N. 09,10 e 11/2018.

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

3 anexos

pl 009 2018 altera cod posturas.doc
223K

pl 2018 bairros.doc
100K

pl fundo educação.doc
71K

Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

23 de abril de 2018 19:58

Para: parlamentar@camaradecoite.com.br

Sua mensagem foi recebida com sucesso!

Um forte abraço,

Vereador Gel de Tetê

Vereador Gel de Tetê

238



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para Exarar parecer PL 09/2018, como relator da CJ

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

10:43

Para: JERÔNIMO MENDES DE OLIVEIRA <geldetete@gmail.com>

Para: Exarar parecer ao PL 09/2018, como relator da CJ

Anexo: PL 09/2018

Parecer Jurídico

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar

Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos

 PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 09.docx
50K pl 009 2018 altera cod posturas.doc
223K

Jerônimo Oliveira <geldetete@gmail.com>

2 de maio de 2018 14:24

Para: Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Segundo o parecer Jurídico, opino pela rejeição.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Para apreciar parecer como 2o voto - CJ

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

3 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

08:51

Para: JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES <negojai11222@gmail.com>

Para apreciar parecer do relator pela rejeição como 2o voto da CJ
Em anexo Projeto e Parecer Jurídico

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos pl 009 2018 altera cod posturas.doc
223K PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 09.docx
50K

jose jailmo pereira gomes <negojai11222@gmail.com>

3 de maio de 2018 11:08

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Voto em separado pela aprovação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

04/05/2018

E-mail de Câmara Municipal de Conceição do Coité - Para apreciar parecer como 3o voto - CJ



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

15/5

Para apreciar parecer como 3o voto - CJ

2 mensagens

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

3 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:11

Para: "Dr. Iêdo Cirino" <mandatoiedocirino@gmail.com>

Para apreciar parecer ao PL09/2018, do Relator pela Rejeição. 2o vot em separado pela aprovação.
Anexo PL e Parecer juridico

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

2 anexos



pl 009 2018 altera cod posturas.doc
223K



PARECER JURÍDICO ao PROJETO DE LEI Nº 09.docx
50K

IEDO CIRINO <mandatoiedocirino@gmail.com>

3 de maio de 2018 15:24

Para: Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Acompanho o voto do relator pela rejeição

[Texto das mensagens anteriores oculto]

16/5



**CERTIDÃO DO PARECER DA COMISSÃO
COMISSÃO DE POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

CERTIFICO que a proposição:

Projeto de Lei

Nº 9 / 2018

Foi apreciada pelo colegiado recebendo os seguintes Votos:

Nome do Vereador		VOTOS
JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA	Relator(a)	Pela Rejeição
Sem emenda.		
JOSE JAILMO PEREIRA GOMES	2o Voto	Pela Aprovação
Sem emenda.		
JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA	3o Voto	Pela Rejeição
Sem emenda.		

Nos termos do Código de Processo Legislativo, a Comissão deliberou:

Pela Rejeição

Conceição do Coité,

4 maio, 2018

Coordenação Parlamentar



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

PROCESSO LEGISLATIVO: 15

CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO

TIPO..... **Projeto de Lei**

NÚMERO DA PROPOSIÇÃO: 9

AUTOR..... ERIBERTO ANTONIO ALMEIDA FILHO

EMENTA:
Altera Código de Posturas

**EM CONDIÇÕES PARA ORDEM DO DIA
AGUARDA DESPACHO DO PRESIDENTE**

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n. 18.

Em, 4 maio, 2018

Nome:

Assinatura:

À Coordenação Parlamentar. Em, ____/____/____

Assinatura: _____

Recebi o Processo Legislativo acima descrito até a folha n.

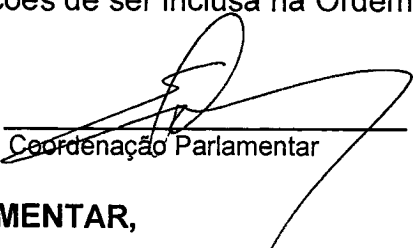
Em, ____/____/____

Coordenação Parlamentar

À Presidência,

A proposição está em condições de ser incluída na Ordem do Dia.
Para 1ª. Discussão.

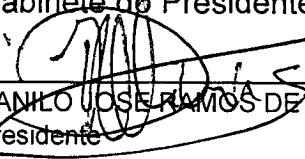
Em, 04/05/ 2018


Coordenação Parlamentar

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

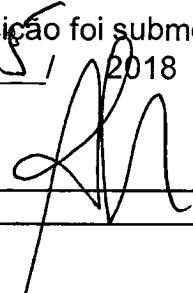
Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 04/05/ 2018


DANILO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que a proposição foi submetida a primeira discussão
na Sessão de: 04/05/ 2018

Secretário da Mesa: 

19
JP



Parlamentar Câmara de Coité <parlamentar@camaradecoite.com.br>

Edital de Pauta da Sessão Ordinária de 07 05 2018. Publicar.

1 mensagem

Coordenação Parlamentar da Câmara Municipal de Conceição do Coité

4 de maio de 2018

<parlamentar@camaradecoite.com.br>

11:46

Para: Diário Oficial do Poder Legislativo <diariodolegislativo@camaradecoite.com.br>

--

Atenciosamente,

Coordenação Parlamentar
Câmara Municipal de Conceição do Coité

5

5

|

|

|

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 15 / 2018

Projeto de Lei Nº 9 / 2018

À Presidência,

A proposição está em condições de ser inclusa na Ordem do Dia.
Para Discussão e Votação.

Em, 04/10/2018

Coordenação Parlamentar

prolegis

À COORDENAÇÃO PARLAMENTAR,

Incluir na Ordem do Dia.

Gabinete do Presidente, 04/10/2018

DANILLO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente

Certidão de Deliberação Plenária

Certifico que a proposição foi:

- () Aprovada
- () Arquivada
- (X) Rejeitada
- () Retirada
- () Prejudicada

Na Sessão de 21/10/2018

Secretário da Mesa:

prolegis

Redação Final.....: 04/10/2018

prolegis

Publicidade da Redação Final.....: 04/10/2018

prolegis

Autógrafo.....: 04/10/2018

prolegis

Remessa do Autógrafo.....: 04/10/2018

prolegis

Sanção Tácita: 04/10/2018

prolegis

Promulgação: 04/10/2018

prolegis

Recebimento do Texto Legal: 04/10/2018

prolegis

Recebido Original - Consultoria Legislativa 2018

Recebido Original para encadernação 2018

Conclusão / Arquivamento.....: 04/10/2018

prolegis



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Coordenação Parlamentar

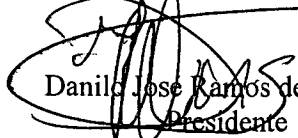
**EDITAL DE PAUTA DA ORDEM DO DIA
PARA SESSÃO ORDINÁRIA DE 21/05/2018**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, nos termos do Artigo 73, § 1º da Resolução Nº 252, de 06 de abril de 2016, faz publicar a PAUTA DA ORDEM DO DIA, da Sessão acima epigrafada:

I - **Projeto de Lei Nº 09/2018**, de autoria do Vereador Eriberto Antônio Almeida Filho, que Altera o Código de Postura. Para 2ª discussão e votação.

II - **Projeto de Lei Nº 12/2018**, de autoria da Vereadora Elizane de Pinho Cana Brasil, que declara como entidade de Utilidade Publica a Associação Quilombola do Maracujá. Para discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara,
Conceição do Coité, 17 de maio de 2018.


Danilo José Ramos de Oliveira
Presidente



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

22
R

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO: ☒ ORDINÁRIA () EXTRAORDINÁRIA

Proposição

PL 09

Autor

Leandro de Souza

NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Abstenção
ADALBERTO NERES P GORDIANO		X	
ANALENE FERRIERA DA SILVA		X	
DANILO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA	—	—	—
ELIZANE DE PINHO CANA BRASIL	X		
ERIBERTO ANTONIO A. FILHO	X		
ERNANDES LOPES DA SILVA		X	
FRANCISCO CESAR BRAS SILVA	X		
IEDO TANAJUARA CIRINO		X	
IVALDO ARAUJO ALMEIDA	—	—	—
JERONIMO MENDES DE OLIVEIRA		X	
JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES	X		
JUÇARA SILVEIRA OLIVEIRA		X	
PEDRO DE JESUS ALMEIDA	X		
RAIMUNDO CARNEIRO OLIVEIRA		X	
SILVAN BATISTA DA SILVA		X	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () APROVADO (☒ REJEITADO)

Conceição do Coité, Bahia 21 de maio de 2018.

Daniilo José Ramos de Oliveira
Presidente



CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que o presente Processo Legislativo
está concluso, com 0 folhas.

Processo Legislativo: 15|2018

Tipo de Proposição: Projeto de Lei

Número: 9 |2018

Ementa:
Altera Código de Posturas

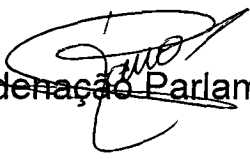
Número de Promulgação: Rejeitado |2018

Registro: rejeitado

Processo concluso em: 21/05/18

ARQUIVE-SE.

Conceição do Coité, 22 maio, 2018


Coordenação Parlamentar